



Divisão de Contratação Pública

Parecer:

Concordo com a informação precedente.

À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr. Gonçalo Lopes ou, nas suas faltas e impedimentos, da Senhora Vice-Presidente.

Despacho:

Concordo.

Aprovo a decisão de revogação da decisão de contratar, nos termos e fundamentos ora expostos.

Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama, devendo ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Proceder às diligências necessárias.

Assunto: Decisão de não adjudicação e revogação da decisão de contratar.

Consulta Prévia n.º 41/2025/DICP – Prestação de Serviços combinados de vigilância e de ligação a central de alarmes, ao abrigo do Acordo Quadro [CIMRL-AQ/5/2022] – Lote 3 – Celebrado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (código CPV 79714000 - Serviços de vigilância)

Considerando:

- A deliberação da Câmara Municipal de Leiria, datada de 29 de abril de 2025, relativa à autorização de realização da despesa e de abertura do procedimento por consulta prévia, ao abrigo do Acordo Quadro 5/2022 – Prestação de Serviços para a Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança – Lote 3: Serviços Agregados de vigilância e segurança humana e de ligação à central de receção e monitorização de alarmes, celebrado pela CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, destinado à prestação de serviços em epígrafe;
- Por lapso, foram convidadas entidades cujas propostas não foram adjudicadas no âmbito do Acordo Quadro [CIMRL-AQ/5/2022] – Lote 3, celebrado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, não obstante terem sido candidatas;
- Que se torna, então, necessário proceder à alteração dos pressupostos inerentes ao procedimento de contratação, designadamente à reformulação das entidades a convidar;
- Que a alínea d) do n.º 1 do art.º 79.º do CCP determina a extinção do procedimento, quando por circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

Face ao exposto, propõe-se que o órgão competente determine a não adjudicação, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º CCP, sendo que tal decisão motiva a revogação da decisão de contratar, cfr. artigo 80.º do mesmo diploma legal.

Informa-se que, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do número 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro a competência para a **prática dos atos administrativos** anteriormente referidos é da Câmara Municipal de Leiria.

Todavia, atendendo que se revela urgente a tomada da presente decisão, de modo a agilizar o novo procedimento, propõe-se que a mesma, exceionalmente, seja proferida pelo Senhor Presidente, em virtude de não ser possível à Câmara Municipal de Leiria reunir extraordinariamente, devendo, então, ser ratificada na próxima reunião do executivo municipal, sob a pena de anulabilidade, cfr. n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.

O Gestor do Processo,